ALMEIDA &
MAGALHÃES SERRETTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA** , sociedade sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade de Igarapava , Estado de São Paulo, na Rua Coronel Francisco Martins, 769, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.376.858/0001-44, representada neste ato por sua provedora Sra. Iracema Saldanha Junqueira, brasileira, médica, casada, portadora RG nº 14.432.209-2, devidamente inscrito no CPF/MF nº CPF 057.094.888-60, e de outro lado; os advogados **JULIANE DE ALMEIDA,** brasileira, inscrita na OAB/SP 102.563 e **JORGE LUIS NASSIF MAGALHÃES SERRETTI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 309952, com escritório profissional na Rua Dona Alexandrina, nº 1.293B, Centro, CEP: 13.560-290, São Carlos, SP, aqui denominados simplesmente CONTRATADOS. Nestes termos, têm a CONTRATANTE e os CONTRATADOS ajustados entre si:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços contratados se refletem em Serviços Jurídicos de interposição das seguintes ações pertinentes à **RECUPERAÇÃODOS CRÉDITOS DE ICMS E PIS/ COFINS DA CONTA DE ENERGIA, NAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL DA JUSTIÇA COMUM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Não farão parte do presente instrumento, ficando descompromissados os CONTRATADOS na elaboração ou consecução de laudos, avaliações ou quaisquer instrumentos técnicos ou administrativos, que fujam da seara jurídica, tais como atualização de sentenças, levantamentos ou perícias contábeis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todavia, para a consecução do trabalho, em havendo necessidade, poderão os CONTRATADOS com anuência expressa da CONTRATANTE, contratar serviços periciais que sejam necessários ao desenvolvimento do procedimento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

CLÁUSULA QUARTA - Agir com pontualidade, agilidade e serenidade nas obrigações constantes do presente.

CLÁUSULA QUINTA- Os CONTRATADOS se comprometem a defender os interesses jurídico-tributários do CONTRATANTE em litígios administrativos e/ou judiciais relativos às ações propostas até o trânsito em julgados das respectivas sentenças e assessorar nos aspectos jurídicos o setor de contabilidade da empresa para fins de aproveitamento dos créditos obtidos.

VISTO
Emerson Antonio Galvão
Advogado - Santa Casa
OAB-MG 79160

CLÁUSULA SEXTA - Esgotados os meios legais pertinentes a qualquer ação ou procedimento submetido à apreciação dosCONTRATADOS,será apresentado relatório por escrito àCONTRATANTEem que se destacará o seguinte:
I - Os resultados finais dos litígios e eventuais efeitos decorrentes da sentença, acórdão, despacho, acordo, resposta denegatória ou concedente;
II – providências gerencias sugeridas em face dos resultados do item "I".

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA-Deverá o CONTRATANTE, apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do responsável nomear um procurador diferente para as tratativas com os CONTRATADOS, este deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O instrumento deve outorgar expressamente poderes para formular e emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

PARÁGRAFO QUINTO: A não apresentação ou incorreção nos documentos acima propostos, serão comunicados nas formas da vigésima primeira, para que no prazo improrrogável de 15 dias seja corrigido, sob pena de resolução do contrato, e posterior cobrança dos valores devidos, sem prejuízo das demais possíveis responsabilidades legais.

PARÁGRAFO SEXTO: O representante legal ou procurador do CONTRATANTE, poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente comunicado aos CONTRATADOS, nos termos da cláusula vigésima primeira.

CLÁUSULA OITAVA - Todo e qualquer dispêndio financeiro que não o seja, do patrocínio das ações judiciais pertinentes ao presente contrato e que não estejam inseridos nas despesas operacionais dosCONTRATADOS,que deverá ser arcado pelaCONTRATANTE, será

VISTO
Emerson Antonio Galvão
Advogado - Santa Casa

repassado para prévia autorização ou com posicionamento negativo por escrito enviado aos CONTRATADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em querendo, o CONTRATANTE poderá requisitar o trabalho dos **CONTRATADOS,** porém, este será objeto de novo contrato apartado, com valores diferentes dos aqui avençados.

CLÁUSULA NONA- Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA - Ficarão a cargo do CONTRATANTEas despesas relativas aos processos administrativos e judiciais decorrentes do presente contrato, quais sejam as concernentes a custas processuais, diárias de deslocamento, fotocópias, perícias, cálculos contábeis, acompanhamentos e demais que se fizerem necessárias, inclusive despesas operacionais de deslocamento que incluirá: refeições, transporte e estadias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Deverá à CONTRATANTEfornecer o acesso a toda documentação disponível pertinente, observadas as condições de sigilo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será a única responsável pelo fornecimento das informações necessárias ao trabalho.

DOS HONORÁRIOS E FORMAS DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Em contraprestação, o CONTRATANTE se compromete a remunerar os serviços dos CONTRATADOS à importância de:

a) R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de honorários contratuais relativamente aos serviços elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA pagos no ato da assinatura da procuração;

b) 25% do valor a ser economizado mensalmente fruto das ações objeto deste contrato sobre o valor de (1) um ano;

c) 20% do valor a ser recuperado nas ações objeto deste contrato tanto na forma de restituição em dinheiro com de compensação tributária pagos mediante o recebimento ou conforme os valores que forem sendo compensados, após o reconhecimento definitivo do crédito pela administração ou pelo judiciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores a serem pagos a título de honorários, se pagos em uma única parcela, deverão ser feitos no momento da apresentação da guia de levantamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o CONTRATANTE receba o valor dos créditos almejados por meio de compensação mensal, serão devidos os valores também de forma mensal, na

VISTO
Emerson Antonio Galvão
Advogado - Santa Casa
OAB-MG 79160

mesma data dos créditos a serem recebidos, e que devem ser depositados em conta a ser informada em momento posterior pelos CONTRATADOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o contrato seja rescindido por culpa do CONTRATANTE pelo descumprimento de alguma das obrigações acima estabelecidas, ensejará o pagamento integral do valor devido no parágrafo anterior, independentemente da conclusão do objeto ou não.

PARÁGRAFO QUARTO - o estabelecimento do preço e forma de pagamento pela CONTRATANTE será devido em favor dos CONTRATADOS, por todo o serviço jurídico de regularização de recuperação dos valores pagos indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Contudo, caso as ações venham a ser julgadas improcedentes, as quantias eventualmente já pagas servirão como remuneração pela efetiva prestação de serviços, não sendo direito da CONTRATANTE exigir qualquer ressarcimento ou devolução de valores pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os honorários de sucumbência pertencem aos CONTRATADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Havendo acordo entre o CONTRATANTE e a parte contrária ou a desistência da ação sem justificativas plausíveis, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados, caso em que os horários iniciais e finais serão pagos aos CONTRATADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O valor dos honorários estipulados na cláusula décima terceiradeverão ser pagos nas datas previstas nas respectivas cláusulas, sob pena de multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- É a CONTRANTE a única responsável pelo pagamento do imposto de renda dos valores que receber.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Havendo necessidade de contratação de profissionais de outras áreas (peritos, avaliadores, assistentes etc.), no decurso do processo, os CONTRATADOS indicarão, restando o CONTRATANTE aceitá-los ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente da CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -Oportunamente e de tempos em tempos, mediante pedido expresso dos CONTRATADOS, a CONTRATANTE outorgará em favor da primeira, instrumentos de Procuração para representação perante os órgãos e entidades públicas e paraestatais, bem como para a requisição de escrituras definitivas.

VISTO
Emerson Antonio Galvão
Advogado - Santa Casa
OAB-MG 79160

ALMEIDA &
MAGALHÃES SERRETTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA** , sociedade sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade de Igarapava , Estado de São Paulo, na Rua Coronel Francisco Martins, 769, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºCNPJ 49.376.858/0001-44, representada neste ato por sua provedora Sra. Iracema Saldanha Junqueira, brasileira, médica, casada, portadora RG 14.432.209-2, devidamente inscrito no CPF/MF nº CPF 057.094.888-60, e de outro lado; os advogados **JULIANE DE ALMEIDA,** brasileira, inscrita na OAB/SP 102.563 e **JORGE LUIS NASSIF MAGALHÃES SERRETTI,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 309952, com escritório profissional na Rua Dona Alexandrina, nº 1.293B, Centro, CEP: 13.560-290, São Carlos, SP, aqui denominados simplesmente CONTRATADOS. Nestes termos, têm a CONTRATANTE e os CONTRATADOS ajustados entre si:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços contratados se refletem em Serviços Jurídicos de interposição das seguintes ações relativas à**RECUPERAÇÃODOS 10% EXCEDENTES DO FGTS NA DISPENSA DO EMPREGADO SEM JUSTA CAUSA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Não farão parte do presente instrumento, ficando descompromissados os CONTRATADOS na elaboração ou consecução de laudos, avaliações ou quaisquer instrumentos técnicos ou administrativos, que fujam da seara jurídica, tais como atualização de sentenças, levantamentos ou perícias contábeis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todavia, para a consecução do trabalho, em havendo necessidade, poderão os CONTRATADOS com anuência expressa da CONTRATANTE, contratar serviços periciais que sejam necessários ao desenvolvimento do procedimento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

CLÁUSULA QUARTA - Agir com pontualidade, agilidade e serenidade nas obrigações constantes do presente.

CLÁUSULA QUINTA- Os CONTRATADOS se comprometem a defender os interesses jurídico-tributários do CONTRATANTE em litígios administrativos e/ou judiciais relativos às ações propostas até o trânsito em julgados das respectivas sentenças e assessorar nos aspectos jurídicos o setor de contabilidade da empresa para fins de aproveitamento dos créditos obtidos.

VISTO
Emerson Antonio Galvão
Advogado - Santa Casa
OAB-MG 79160

CLÁUSULA SEXTA - Esgotados os meios legais pertinentes a qualquer ação ou procedimento submetido à apreciação dosCONTRATADOS,será apresentado relatório por escrito àCONTRATANTEem que se destacará o seguinte:
I - Os resultados finais dos litígios e eventuais efeitos decorrentes da sentença, acórdão, despacho, acordo, resposta denegatória ou concedente;
II – providências gerencias sugeridas em face dos resultados do item "I".

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA-Deverá o CONTRATANTE, apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do responsável nomear um procurador diferente para as tratativas com os CONTRATADOS, este deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O instrumento deve outorgar expressamente poderes para formular e emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

PARÁGRAFO QUINTO: A não apresentação ou incorreção nos documentos acima propostos, serão comunicados nas formas da vigésima primeira, para que no prazo improrrogável de 15 dias seja corrigido, sob pena de resolução do contrato, e posterior cobrança dos valores devidos, sem prejuízo das demais possíveis responsabilidades legais.

PARÁGRAFO SEXTO: O representante legal ou procurador do CONTRATANTE, poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente comunicado aos CONTRATADOS, nos termos da cláusula vigésima primeira.

CLÁUSULA OITAVA - Todo e qualquer dispêndio financeiro que não o seja, do patrocínio das ações judiciais pertinentes ao presente contrato e que não estejam inseridos nas despesas operacionais dosCONTRATADOS,que deverá ser arcado pelaCONTRATANTE, será

VISTO
Emerson Antonio Galvão
Advogado - Santa Casa

repassado para prévia autorização ou com posicionamento negativo por escrito enviado aos CONTRATADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em querendo, o CONTRATANTE poderá requisitar o trabalho dos **CONTRATADOS,** porém, este será objeto de novo contrato apartado, com valores diferentes dos aqui avençados.

CLÁUSULA NONA- Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA - Ficarão a cargo do CONTRATANTEas despesas relativas aos processos administrativos e judiciais decorrentes do presente contrato, quais sejam as concernentes a custas processuais, diárias de deslocamento, fotocópias, perícias, cálculos contábeis, acompanhamentos e demais que se fizerem necessárias, inclusive despesas operacionais de deslocamento que incluirá: refeições, transporte e estadias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Deverá à CONTRATANTEfornecer o acesso a toda documentação disponível pertinente, observadas as condições de sigilo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será a única responsável pelo fornecimento das informações quanto as rescisões de trabalho.

DOS HONORÁRIOS E FORMAS DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Em contraprestação, o CONTRATANTE se compromete a remunerar os serviços dos CONTRATADOS à importância de:

a) 20% do valor a ser recuperado nas ações objeto deste contrato tanto na forma de restituição em dinheiro com de compensação tributária pagos mediante o recebimento ou conforme os valores que forem sendo compensados, após o reconhecimento definitivo do crédito pela administração ou pelo judiciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores a serem pagos a título de honorários, se pagos em uma única parcela, deverão ser feitos no momento da apresentação da guia de levantamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o CONTRATANTE receba o valor dos créditos almejados por meio de compensação mensal, serão devidos os valores também de forma mensal, na mesma data dos créditos a serem recebidos, e que devem ser depositados em conta a ser informada em momento posterior pelos CONTRATADOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o contrato seja rescindido por culpa do CONTRATANTE pelo descumprimento de alguma das obrigações acima estabelecidas, ensejará o

VISTO
Emerson Antonio Galvão
Advogado - Santa Casa
OAB-MG 79160

pagamento integral do valor devido no parágrafo anterior, independentemente da conclusão do objeto ou não.

PARÁGRAFO QUARTO - o estabelecimento do preço e forma de pagamento pela CONTRATANTE será devido em favor dos CONTRATADOS, por todo o serviço jurídico de regularização de recuperação dos valores pagos indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Contudo, caso as ações venham a ser julgadas improcedentes, as quantias eventualmente já pagas servirão como remuneração pela efetiva prestação de serviços, não sendo direito da CONTRATANTE exigir qualquer ressarcimento ou devolução de valores pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os honorários de sucumbência pertencem aos CONTRATADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Havendo acordo entre o CONTRATANTE e a parte contrária ou a desistência da ação sem justificativas plausíveis, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados, caso em que os horários iniciais e finais serão pagos aos CONTRATADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O valor dos honorários estipulados na cláusula décima primeiradeverão ser pagos nas datas previstas nas respectivas cláusulas, sob pena de multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- É a CONTRANTE a única responsável pelo pagamento do imposto de renda dos valores que receber.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Havendo necessidade de contratação de profissionais de outras áreas (peritos, avaliadores, assistentes, etc.), no decurso do processo, os CONTRATADOS indicarão, restando o CONTRATANTE aceitá-los ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente da CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -Oportunamente e de tempos em tempos, mediante pedido expresso dos CONTRATADOS, a CONTRATANTE outorgará em favor da primeira, instrumentos de Procuração para representação perante os órgãos e entidades públicas e paraestatais, bem como para a requisição de escrituras definitivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA–Todas as comunicações entre os contratantes oficiais previstas nesse contrato, deverão ser feitas primeiramente por email e, quando do seu não atendimento em 10 dias, serão feitas de forma oficial, por meio de notificação por aviso de recebimento.

VISTO
Emerson Antonio Galvão
Advogado - Santa Casa
OAB-MG 79160

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA - Este Contrato obriga os sucessores das partes e seus legatários que se obrigam a respeitá-lo na forma como foi lavrado e assinado, inclusive eventuais aditivos e mandato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -Todas as comunicações entre os contratantes oficiais previstas nesse contrato, deverão ser feitas de forma oficial, por meio de notificação por aviso de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – De 30 em 30 dias ou quando mudar o *status* do processo, o CONTRATADO comunicará o contratante do que ocorreu; bem como o andamento processual.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, para as, questões, decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, forma e validade na presença das testemunhas da Lei, que a tudo leram e assistiram.

E, por estarem firmados

Igarapava, 01 de Outubro de 2018

CONTRATANTE
CPF:

CONTRATADO
CPF:

TESTEMUNHA
CPF 189.140.138-63

TESTEMUNHA
CPF:

VISTO
Emerson Antonio Galvão
Advogado - Santa Casa
OAB-MG 79160

ALMEIDA &
MAGALHÃES SERRETTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA , sociedade sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade de Igarapava , Estado de São Paulo, na Rua Coronel Francisco Martins, 769, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.376.858/0001-44, representada neste ato por sua provedora Sra. Iracema Saldanha Junqueira, brasileira, médica, casada, portadora RG nº 14.432.209-2, devidamente inscrito no CPF/MF nº CPF 057.094.888-60e de outro lado; os advogados **JULIANE DE ALMEIDA,** brasileira, inscrita na OAB/SP 102.563 e **JORGE LUIS NASSIF MAGALHÃES SERRETTI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP 309952, ambos com escritório profissional na Rua Dona Alexandrina, nº 1.293B, Centro, CEP: 13.560-290, São Carlos, SP, aqui denominados simplesmente CONTRATADOS, onde recebem intimações, a qual confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso, para propor a **AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO NA JUSTIÇA FEDERAL.**

Igarapava, 01 de Outubro de 2018

Iracema Saldanha Junqueira

VISTO
Emerson Antonio Galvão
Advogado - Santa Casa
OAB-MG 79160

Rua Dona Alexandrina, nº 1.293 – (16) 3372-72-55/3372-6354 – Centro - CEP: 13.560-290 – São Carlos – SP.

ALMEIDA &
MAGALHÃES SERRETTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA , sociedade sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade de Igarapava , Estado de São Paulo, na Rua Coronel Francisco Martins, 769, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.376.858/0001-44, representada neste ato por sua provedora Sra. Iracema Saldanha Junqueira, brasileira, médica, casada, portadora RG nº 14.432.209-2, devidamente inscrito no CPF/MF nº CPF 057.094.888-60e de outro lado; os advogados **JULIANE DE ALMEIDA,** brasileira, inscrita na OAB/SP 102.563 e **JORGE LUIS NASSIF MAGALHÃES SERRETTI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP 309952, ambos com escritório profissional na Rua Dona Alexandrina, nº 1.293B, Centro, CEP: 13.560-290, São Carlos, SP, aqui denominados simplesmente CONTRATADOS, onde recebem intimações, a qual confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso, para propor a **AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DAS VERBAS RESCIR.**

VISTO
Emerson Antonio Galvão
Advogado - Santa Casa
OAB-MG 79160

Igarapava, 01 de Outubro de 2018

Iracema Saldanha Junqueira

Rua Dona Alexandrina, nº 1.293 – (16) 3372-72-55/3372-6354 – Centro - CEP: 13.560-290 – São Carlos – SP.